



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.456/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos noticiados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, Secretaria de Segurança Municipal e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de que a servidor **OBEDE ELIZIARIO DE OLIVEIRA**, matrícula 5523 Guarda Municipal, por estar em atividade diversa durante seu horário e por praticar atos de indisciplina perante seus superiores. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XIV- manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Am



LIVRO DE PORTARIAS

XVI- *manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

(...)

XIX- exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XXI- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo u função e com o horário de trabalho;

(...)

XXV- ato de indisciplina ou de insubordinação”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 06 de Fevereiro de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal